



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Pres. Humberto Castelo Branco		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos abaixo relacionados, neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194333-3	PARECER Nº 0057/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99194333-3, o Diretor do Colégio Estadual Pres. Humberto Castelo Branco, solicita deste Conselho a regularização dos alunos abaixo relacionados, por não haverem estudado Educação Artística, como disciplina, no ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho de Educação já tem decidido, em casos análogos, fundamentado na Resolução Nº 333/94, art. 24, inciso III, letra “d”, que Educação Artística poderá também, ser estudada como área de estudo, nas últimas séries do ensino fundamental, integrando com Português a área de Comunicação e Expressão.

Sendo assim, os alunos abaixo citados podem ter sua vida escolar regularizada.

1. Tailany Kecy Cavalcante da Silva
2. José Wilton Pereira dos Santos
3. Cláudia Rapfaella Carneiro Mota
4. Adriana de Sousa Medeiros
5. Adriana Sousa Mesquita
6. Ana Paula Lima Pereira
7. Eliane da Costa Melo
8. Fabricio Magalhães Fontenele
9. Francisca Irismar Eloi Leitão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0057/2000

10. Ivaneléa de Sales Silva
11. José Werbeny Lúcio da Silva
12. José Otavio de Lima Junior
13. Marcio Duarte Fernandes
14. Maria Aucilene da Costa Pereira
15. Maria Celma Santos Barbosa
16. Maria da Conceição Cardoso da Silva
17. Maria José dos Santos Bandeira
18. Robert Costa dos Santos
19. Sandra Maria Meireles da Silva

III – VOTO DO RELATOR

Pela regularização da vida escolar dos alunos acima mencionados, fazendo-se menção deste Parecer em seus históricos escolares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0057/2000
SPU	Nº	99194333-3
APROVADO	EM:	07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

3/2

Digitadora: CM
Revisor: JAA